



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final foi fixada,
com as votações favoráveis dos
grupos parlamentares do BE
e a abstenção dos grupos
parlamentares do PS e do PSD,
na reunião de Comissão de
Cultura e Comunicação realizada
no dia 21 de julho de 2020.
João Paulo Vitorino
2020.07.21

Informação n.º 50/DAPLEN/2020

15 de julho

Assunto: Fixação da redação final relativa ao PJR n.º 534/XIV/1.ª (PCP)

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a Redação Final da Resolução relativa ao Projeto de Resolução n.º 534/XIV/1.ª (PCP), aprovada na sessão plenária do dia 3 de julho de 2020, para subsequente envio à Sr.ª Presidente da Comissão de Cultura e Comunicação (12.ª).

Sugerem-se algumas alterações para aperfeiçoamento da redação, que se encontram devidamente assinaladas a **amarelo**, para uma clara perceção.

À consideração superior,

O assessor parlamentar jurista

(António A. Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2020

Recomenda ao Governo que apoie o circo e as artes circenses

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– Tome medidas imediatas que garantam a sobrevivência dos circos e dos artistas circenses até à cessação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-Cov2 e da doença COVID-19, designadamente de:
 - a) Apoios sociais de natureza não concorrencial, sem contrapartidas de apresentação de espetáculos e/ou atividades artístico-culturais, aos artistas circenses;
 - b) Suporte para manutenção de material e continuidade de cumprimento de obrigações fiscais e de segurança social para as empresas de circo.
- 2– Reponha o regime específico de Imposto Único de Circulação, para os veículos pesados de circo, que vigorou até 2007.
- 3– Promova, no respeito integral pela autonomia do poder local democrático, a busca de soluções para harmonização e simplificação dos licenciamentos relativos ao circo.
- 4– Realize um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense, incluindo:
 - a) Substituição de tendas, bancadas e material diverso;
 - b) Apoios à itinerância nacional e à internacionalização;
 - c) Ações de promoção das artes circenses;

- d) A consideração legal do Circo como atividade cultural, para todos os efeitos daí decorrentes, em especial no que respeita aos apoios do Ministério da Cultura, terminando-se com a divisão entre “circo tradicional” e “circo contemporâneo”.

Aprovada em 3 de julho de 2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)